LEI COMPLEMENTAR Nº 1.066/2020, datado de 24 de setembro de 2020.

EMENTA: Dispões sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Secretários do Município de Palmeirina para o mandato eletivo de 2021 a 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, estado de Pernambuco no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nomeadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Palmeirina - PE, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, corresponderá à R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2° - O subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Palmeirina - PE, para o mandato eletivo de 2021 a 2024 corresponderá à R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3° - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Palmeirina - PE, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, corresponderá à R$ 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais).

§ 1° - O valor do subsidio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§2° - O subsidio mensal de pagamento de cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município através do representante do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, ou outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4° - O subsídio mensal de cada Secretário do Município de Palmeirina - PE, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, corresponderá à R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5° - O total de despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no §5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, ambos da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (EC n° 25/2000).

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220816093039.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Parágrafo Único – Os subsídios dos Vereadores serão reduzidos ao limite do especificado no caput deste artigo, quando ultrapassá-lo.

Art. 7° - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 8° - O total da despesa com o pessoal do Poder Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 6% (Seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, prevista na LRF.

Art. 9° - Os subsídios estabelecidos nos artigos antecedentes devem observar o disposto nos incisos V, VI e VII do art.29, inciso XI do art.37 e o §4° do art.39, ambos da Constituição Federal.

Art. 10° - Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara fica assegurado o valor de 100% (cem por cento) do subsidio do Vereador, a titulo de Verba Representação.

Parágrafo Único - A verba que trata o caput deste artigo é de natureza indenizatória, não integra o conceito de remuneração e, por conseguinte, o conceito de folha de pagamento.

Art. 11° - As despesas com a execução desta Lei correram a conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 12° – A presente Lei entra em vigor a partir do dia 1° de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de setembro de 2020.

MARCELO NEVES DE LIMA
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/48-20220816093039.pdf
assinado por: idUser 83